



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000679/2011.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3067 DE 14/06/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Projeto de Lei que ora se discute **"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 3067 DE 14/06/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Assim, Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação do projeto de Lei em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


JOSE MAURO JUCA GOMES E GAMA
Presidente


FRANCISCO TARCISO SILVA
Relator


RENATO RANGEL LOUREIRO
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000679/2011.

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3067 de 14/06/2011, e dá outras providências"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, **"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3067 de 14/06/2011, e dá outras providências"**.

A competência do Poder Executivo tem respaldo no artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o artigo 181, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário serão tomadas por **maioria QUALIFICADA de votos**, quando se tratar de matérias trate sobre **CARGOS E SALÁRIOS**, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL**, conforme disposto no inciso IX, do artigo 196 da Legislação destacada.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus pares, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de parecer favorável à sua aprovação**, por ser Constitucional.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

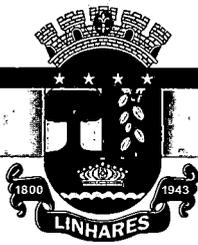
É Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente


ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator


ELIEZER SANTOS DE OLIVEIRA
Membro



MENSAGEM Nº. 048/2011

Linhares-ES, 15 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º, da Lei nº 3067, de 14/06/2011.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000679/2011

ABERTURA: 16/08/2011 - 17:03:15

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI
NUMERO TRÊS MIL E SESENTA E SETE, DE QUATORZE DE JULHO DE
DOIS MIL E ONZE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado
PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº. 048, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei nº3067, de 14/06/2011, e dá outras providências.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 3067, de 14/06/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominação do cargo, nível, carga horária e salário base abaixo especificados:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
20	ENFERMEIRO	X-A	20 h	R\$ 973,36

Art. 2º As demais disposições contidas na Lei nº 3067/2011 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos no dia 25 (vinte e cinco) de maio do ano de 2011.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.


GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

LEI Nº. 3.067, DE 14 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e níveis abaixo:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
20	Enfermeiro	X-A	40 h	R\$ 973,36

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, até o dia 31 de dezembro de 2011.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Aplica-se a estes contratos, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº. 2.936/2010, que disciplina a contratação por tempo determinado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos no dia 25 de maio de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

GUERINO LUIZ ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

AMANTINO PEREIRA PAIVA
Secretário Municipal de Administração e dos
Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.